

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 1/2016

(projetos com início em 01/Jan e fim em 31/Dez/2016)

Nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho, a concessão dos apoios à promoção de vinho em mercados de países terceiros é atribuído mediante concurso para apresentação de candidaturas, de acordo com o presente aviso de abertura e definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), sendo a divulgação feita na Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projetos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Reg. (UE) n.º 1308/2013¹, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro que revoga o Reg. (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho², com as alterações introduzidas pelo Reg. de Execução (UE) n.º 752/2013, da Comissão, de 31 de julho³;
- Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto⁴, com as alterações, introduzidas pela Portaria n.º 190/2015 de 26 de junho⁵;
- Normas Complementares de Aplicação da Medida (<http://www.ivv.min-agricultura.pt>).

2. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem (DO) / Indicação Geográfica (IG) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

¹ JOUE L 347 de 20-12-2013

² JOUE L 170 de 30-06-2008

³ JOUE L 210 de 06-08-2013

⁴ DR 1ª série – n.º 155 de 13-08-2013

⁵ DR 1ª série – n.º 123 de 26-06-2015

3. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios (não cumulativo):

- Candidaturas apresentadas por Micro e PME;
- Beneficiários que se candidatem pela primeira vez à medida de apoio;
- Antigos beneficiários que incluam no seu projeto um novo país terceiro.

Para efeitos da **certificação como micro/pequena/média empresa**, é considerado o certificado emitido pelo IAPMEI nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

4. TIPOLOGIA DE AÇÕES

As ações que podem beneficiar de apoio financeiro devem integrar-se nas seguintes tipologias (mais detalhe no artigo 4.º da referida Portaria):

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade;
- Participação em eventos, feiras ou exposições;
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas;
- Estudos de mercado;
- Estudos de avaliação dos resultados das ações.

5. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação de casta.

6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 6º, nomeadamente:

- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho;
- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Associações e organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho.

São condições de acesso à medida:

- Ter atividade há pelo menos 1 ano, à data de 30/Out/2015, conferida pela data de inscrição no IVV e, se necessário, a data constante na declaração de início da atividade.
- Cumprir as demais condições (gerais e adicionais) previstas nas Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros.

Na pontuação atribuída ao projeto, é valorizada a participação em sessão de esclarecimento sobre a aplicação desta medida de apoio. As sessões são promovidas pelo IVV e realizar-se-ão, previsivelmente, no seguinte calendário:

Local	Data
IVV (Lisboa)	30/Set/2015
CVR Dão (Viseu)	07/Out/2015
IVDP (Porto)	08/Out/2015

7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projetos de promoção são os constantes no Anexo I da referida Portaria.

Podem ser aceites outros mercados de países terceiros desde que a candidatura inclua a sua caracterização, que deve basear-se, pelo menos, em dados sobre a evolução do comércio internacional de vinhos e das exportações nacionais de vinho para os mercados em causa.

A aceitação de mercados não prioritários está condicionada à dotação orçamental disponível.

- Uma entidade que tenha em curso um projeto para determinado(s) mercado(s) cujo período de execução material ainda esteja a decorrer em 01/Jan/2016, não pode apresentar candidatura para esse(s) mesmo(s) mercado(s).
- Não são aceites candidaturas que incluam apenas mercados não prioritários.

8. DURAÇÃO DO PROJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e que sejam executadas durante o período de execução material, que tem a duração de 1 ano, com início a 01/Jan/2016 e fim em 31/Dez/2016.
- A despesa realizada e a sua apresentação ao IFAP, mediante entrega de dossiers de pedido de pagamento, é feita até 28/Jun/2017.
- Os projetos aprovados inserem-se no seguinte período de execução financeira:

Período de execução financeira

	Período abrangido
Exercício FEAGA 2016	De: 01/Jan/2016 a 15/Out/2016
Exercício FEAGA 2017	De: 16/Out/2016 a 15/Out/2017

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis as **despesas previstas no artigo 11.º da referida Portaria**.

As "Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros", previstas no artigo 3.º da referida Portaria, estabelecem diretivas relativas à elegibilidade das despesas e fixam os limites máximos de despesa elegível e montantes de ajuda forfaitária.

10. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 10.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

- Os projetos apresentados a concurso têm de ter um **valor mínimo de investimento anual** de 10.000 Euros.
- Os projetos apresentados por empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho e organizações de produtores (por ex. cooperativas), são limitados a um **valor máximo de investimento anual**, de 25% do valor das vendas e serviços prestados, sendo considerada a média do valor que consta nas demonstrações de resultados dos anos 2012, 2013 e 2014. Para os candidatos com atividade inferior a três anos, é considerada 25% da média dos anos existentes e, no mínimo, da demonstração de resultados do ano de 2014.
- Os projetos devem ser elaborados tendo em conta as capacidades económica, financeira e de recursos humanos dos candidatos.

A falta de documentos, a entrega fora de prazo de receção ou o incumprimento de uma ou mais condições de acesso, constituem motivo para o IVV não aceitar a candidatura.

10.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com o projeto)

PARA TODAS AS CANDIDATURAS

- Autorização de consulta / comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta / comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Declaração original emitida por TOC/ROC devidamente assinada e com a aposição da vinheta (quando aplicável), confirmando os valores do balanço do ano imediatamente anterior e que o candidato dispõe de contabilidade organizada;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta / comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Declaração de início de atividade (para entidades com menos de 2 anos de atividade no sector);

PARA CANDIDATURAS DE ENTIDADES COM

ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme **Minuta 1_PT disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>**:
 - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
 - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
 - O compromisso de não incluir no seu projeto individual (se o tiver), ações que constam no projeto da empresa distribuidora/prestadora de serviços.
- Declaração do candidato confirmando que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

PARA CANDIDATURAS CONJUNTAS

- Acordo escrito celebrado entre as entidades.

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informação exigidos.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e seleção dos projetos são efetuadas de acordo com a metodologia da Grelha de Classificação, conforme artigo 13.º e Anexo III da referida Portaria.

São elementos relevantes:

- A experiência na exportação, e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos;
- A capacidade da empresa para dar resposta à procura (volumes atuais e estimativa de volumes futuros) e;
- A relação entre o investimento proposto e o volume de negócios em anos anteriores.

12. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível.**
- No caso de projetos de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União Europeia **pode ser complementado com apoio nacional, até um máximo de 30% da despesa elegível**, nos termos do anexo II da referida Portaria. Os projetos destinados à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Madeira e Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo o pagamento feito pelo IFAP, no prazo máximo de 90 dias, após a apresentação do pedido de pagamento.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 14.º a 23.º da referida Portaria.

- Para que o projeto aprovado se torne ativo, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP.
- Durante a implementação do projeto e para que possam receber o apoio, os beneficiários necessitam de submeter eletronicamente, na plataforma SIAPV:
 - Os **relatórios sobre os progressos do projeto**;
 - Os **pedidos de modificação**, e;
 - As **listagens que acompanham os pedidos de pagamento** (registos de despesas realizadas, de despesas diárias e de custos de recursos humanos).
- O **dossier de pedido de pagamento é apresentado ao IFAP**, acompanhado das listagens referidas.

14. PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO

Os beneficiários podem apresentar ao IFAP um **máximo de dois (2) pedidos de pagamento** e um **(1) pedido de adiantamento do apoio**.

- O **1.º pedido de pagamento** deve corresponder a um mínimo de 25% do valor do apoio estimado para o projeto.
- O **último pedido de pagamento** é apresentado, o mais tardar, até 28/Jun/2017.

As regras a seguir para a apresentação dos pedidos de pagamento e de adiantamento estão estabelecidas nas “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros”, previstas no artigo 3.º da referida Portaria.

15. GRAU MÍNIMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O beneficiário deve **garantir um grau mínimo de execução** financeira do projeto.

O incumprimento implica as **penalizações** previstas no artigo 22.º da referida Portaria.

- A execução financeira é calculada pela **relação entre o valor de despesa validada pelo IFAP e o valor do projeto aprovado**.
- O **grau mínimo de execução deve ser de 65%**.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, não pode exceder, no exercício financeiro de 2016, **10,0 milhões de euros**, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao concurso os seguintes prazos:

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção	De 15/Set a 30/Out/2015 (até às 24h)
Comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas	Até 28/Jan/2016

- **Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV.**
- **A comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas está dependente do número de candidaturas submetidas.**

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável e das normas complementares.

Os projetos submetidos e enviados ao IVV, I.P que não cumpram os requisitos definidos, são suscetíveis de ser liminarmente rejeitados.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis até às 17 horas.

19. CONTACTOS

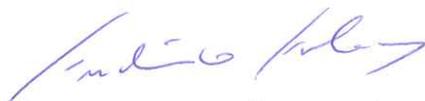
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: deai@ivv.min-agricultura.pt
Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização
Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 14 de setembro de 2015

A Entidade de Gestão



(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)